



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

LEI Nº 890/2019
DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Carira e dá outras providências”,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

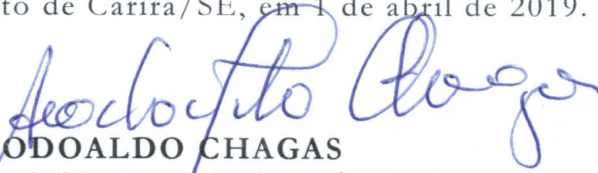
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Carira/SE, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com espeque no art. 9º-A, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se efeitos retroativos para o dia 1/1/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 1 de abril de 2019.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE